



## Prefeitura Municipal de Mococa

DECRETO Nº. 167, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.959

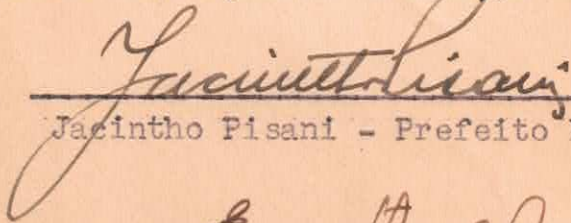
---

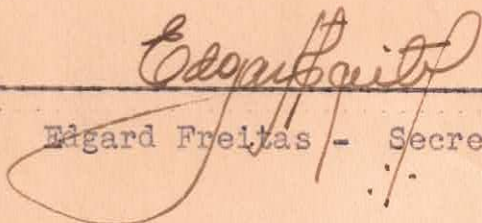
JACINTHO PISANI, Prefeito Municipal de Mococa, no das atribuições que a lei lhe confere e nos termos do Art. 92, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com Artigo 869, da Lei Municipal nº. 210, (Código do Município

### A P O S E N T A

o Senhor JOÃO CILANI no cargo de Fiscal Geral da Prefeitura Municipal de Mococa, com os vencimentos e vantagens que lhe competirem, na forma das leis em vigor.

Prefeitura Municipal de Mococa, 31 de dezembro de 1.959

  
\_\_\_\_\_  
Jacintho Pisani - Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Edgard Freitas - Secretário

Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Mococa

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
MOCÓCA

Protocolo N.º 1.291

Entrada em 30 / 10 / 1959

Guimão Marques da Silva  
Secretário

JOÃO CILANI, abaixo assinado, Fiscal Geral desta Prefeitura Municipal, admitido ao serviço público municipal em 1.º de outubro de 1.931, dispondo de cinco períodos de licença prêmio para contagem em dobro, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, com base no que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e a Constituição Federal, requerer a sua aposentadoria integral, a partir do dia 31 do corrente mês de outubro.

P. Deferimento

Mococa, 30 de outubro de 1.959

João Cilani  
João Cilani

À Secretaria para informar e opinar.

30/10/1959

Jacinto Pisani  
Jacinto Pisani - Prefeito Municipal

Sra. Prefeito:

A Constituição do Estado de São Paulo estabelece, em seu artigo 92, - "que o funcionário terá direito à aposentadoria com vencimento integral, independente de qualquer formalidade, desde que conte trinta (30) anos de efetivo exercício."

O Código Municipal de Mococa, (Lei 210), em seu artigo 869, ratifica, confirmando, o preceito